U LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA

IGOT Instituto de Geografia e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

PABS 2020/IGOT/9/2020

PROCEDIMENTO DE AJUSTE COM VISTA À "AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (*STORAGE*) PARA O CEG/IGOT"

Aprovo,

[Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões
Dados: 2020.08.03 15:37:28 +01'00'

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto e que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (*STORAGE*) PARA O CEG/IGOT".
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite à apresentação de propostas e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP):

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, de acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1. O contrato manter-se-á em vigor até à entrega de todos os bens e à prestação de todos os serviços conexos, doravante, Objeto do Contrato que deve ocorrer, impreterivelmente até 31 de dezembro de 2020, não estando previstas quaisquer prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a fase de execução do Contrato, comunicará ao órgão competente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada condição da prestação do Objeto do Contrato, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do Contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens e prestar os serviços conexos inerentes à "AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (*STORAGE*) PARA O CEG/IGOT".

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

2. A proposta do adjudicatário deve responder, na íntegra, às Posições e Quantidades requeridas no Parte II, na Cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos
3. O adjudicatário é responsável pelo transporte, a carga e a descarga por meios manuais ou mecânicos com vista à entrega dos equipamentos em local a definir pela Entidade Adjudicante dentro da área geográfica do Campus da Cidade Universitária de Lisboa, e deverá fornecer a formação necessária às boas regras de utilização deste tipo de equipamentos, se aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e de requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.
5. A comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 7.ª - Preço e Condições de Pagamento

1. O preço base do procedimento é de 14.880,00 € (catorze mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o Objeto do Contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com os serviços do Objeto do Contrato.
3. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva Adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação do contrato rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.ª – Posições e Quantidades

A presente Cláusula estabelece as especificações técnicas dos equipamentos Objeto do Contrato, definidas como "Posições" e as respetivas "Quantidades" a fornecer.

Posições		Quantidades
A	Servidor HPE DL360 G10/48GB de RAM/2X 480GB SATA/2x Fonte de Alimentação 500W/Placa de Rede 10G/ILO/.MSA 1050 8X 14 TB/Sup 3 anos	1
B	HPE MSA 1050 10GbE iSCSI DC LFF Storage	1
C	HPE MSA 14TB SAS 7.2K LFF 512e HDD	8
D	HPE DL360 Gen10 4214 1P 16G NC 8SFF Svr	1
E	HPE 500W FS Plat Ht Plg LH Pwr Sply Kit	1
F	HPE Door/dock Small Delivery SVC	1
G	HPE iLO Adv 1-svr Lic 3yr Support	1
H	HPE 16GB 1Rx4 PC4-2933Y-R Smart Kit	3
I	HPE 480GB SATA RI SFF SC PM883 SSD	2
J	HPE 10GbE 2p SFP+ X710 Adptr	1
K	HPE Door/dock Small Delivery SVC	1
L	HPE MSA Advanced Data Services E-LTU	1
M	Aruba 10G SFP+ to SFP+ 1m DAC Cable	2
N	HPE 3Y Foundation Care NBD Service	1
O	HPE DL360 Gen10 Support	1
P	HPE MSA 1050 Storage Support	1
Q	HPE MSA Advanced Data Services Support	1

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt